



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP, CEP: 12180-000

Fone: (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1.241 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

APROVADO UNANIMEMENTE
EM 19/02/24
Jean Max
PRESIDENTE

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 958 de 30 de agosto de 2022, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, complementada pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou, e o Excelentíssimo Senhor Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica substituído o ANEXO I da Lei Municipal nº 958 de 30 de agosto de 2022, alterado pela Lei nº 977/2022, e corrigido pelo Decreto Legislativo nº 256/2024, que passa a vigor como segue:

ANEXO I						
DIÁRIA	DENTRO DO MUNICÍPIO FORADA SEDE		VALE DO PARAÍBA FORA DO MUNICÍPIO		PARA ALÉM DO VALE DO PARAÍBA	
	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 01	NÍVEL 02
	R\$44,88	R\$74,80	R\$54,40	R\$95,20	R\$68,00	R\$130,44

Art. 2º As demais disposições das Leis nºs 958 e 977/2022 permanecem em pleno vigor e inalteradas.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes da L.O.A. vigente, suplementadas se o caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrárias, especialmente o art. 1º da Lei nº 977 de 08 de novembro de 2022.

Natividade da Serra, 19 de janeiro de 2024.

Jean Max Natalino Moura de Souza
Presidente

José Aparecido dos Santos
1º Secretário

Benedito Josemar de Oliveira
Vice-Presidente

Fagner Deivid Ortiz Rebeto
2º Secretário



- JUSTIFICATIVA -

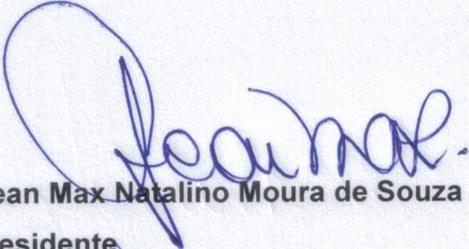
Submetemos à apreciação dos I. Pares a presente propositura que visa corrigir os valores aplicados a título de “diárias” ao funcionalismo público municipal, excepcionalmente no âmbito do Poder Legislativo e, quando no desempenho de suas atividades.

Todavia, a medida aplicada se faz necessária a fim de corrigir o pequeno valor das diárias recebidas pelos funcionários que se acham em viagens de interesse público, ou seja, a serviço da Câmara, um exemplo plausível é uma viagem de Natividade para a cidade de São Paulo – Capital, na qual o funcionário permanecerá distante da sede num intervalo mínimo de 6 a 7h, assim, custeando pelo menos três (3) refeições, são elas: café da manhã, almoço e um café da tarde, essenciais e básicas de uma pessoa.

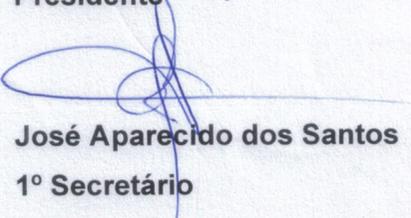
Entretanto, o valor fixado no ANEXO I da Lei nº 958 de 30 de agosto de 2022 se encontrava “bem” abaixo da soma de três (3) refeições feitas em um dia de viagem para a Capital, assim, a Mesa Diretora a época (2021/2022) primou pela correção da normativa nos quesitos de horários, além de uma majoração nos valores do próprio ANEXO I. Pois bem, em 2023/2024 o referido ANEXO I sofreu atualizações conforme os índices oficiais do Governo Federal, aplicados pela atual Mesa Diretora e nos termos legais da norma. Deste modo, mesmo com às atualizações procedidas, os valores não se acham condizentes com a realidade vivenciada, e para sanar tal situação, o presente PL visa fazer justiça a classe de funcionários, mantendo os valores em níveis equiparados com o atual mercado.

Pelas razões acima expostas, esperamos contar com o apoio na aprovação do mesmo, tendo em vista o respeito por seus funcionários, garantindo o mínimo necessário de boas condições para o desempenho de suas atividades diárias e, como já dito.

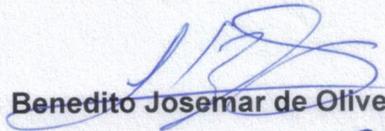
Natividade da Serra, 19 de janeiro de 2024.


Gean Max Natalino Moura de Souza

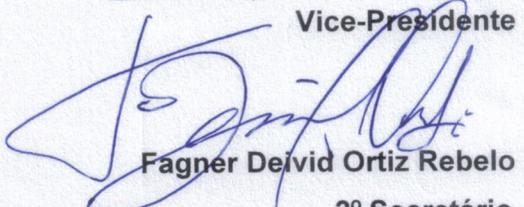
Presidente


José Aparecido dos Santos

1º Secretário


Benedito Josemar de Oliveira

Vice-Presidente


Fagner Deivid Ortiz Rebelo

2º Secretário